



## COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

PROTOCOLO	SICCAU nº 1778416/2023
ORIGEM	Divisão de Atendimento ao Público
ASSUNTO	Dúvida quanto a registro de empresa

### DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 20/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 04 de agosto de 2023, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o questionamento do setor de Divisão de Atendimento ao Público: “EMPRESA TEVE REGISTRO INDEFERIDO DEVIDO A NÃO POSSUIR CNAE REFERENTE A ARQUITETURA, DIAS DEPOIS SOLICITOU NOVO REGISTRO COM MAIS UM CNAE”.

Considerando que nos termos do artigo 7º da Lei 12.378/2010, “*Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU*”.

Considerando as disposições da Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, que “*Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências*”.

Considerando que compete aos CAUs, dentre outras atribuições definidas pelo artigo 34 da Lei 12.378/2010, “*V - realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado*”;

Considerando as Deliberações CEP/CAU/BR nº 38 e 44/2020, segundo as quais:

#### DELIBERAÇÃO CEP/CAU/BR nº 38/2020

3 – *Informar que as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012, estão relacionadas às seguintes Seções e Divisões da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, versão 2.0 - CNAE 2.0:*

- a) **Seção F** – *Construção: Divisões 41 a 43 – Construção de Edifícios; Obras de Infraestrutura; e Serviços Especializados para Construção, respectivamente;*
- b) **Seção M** – *Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas: Divisões 71 e 74 - Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas e Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, respectivamente;*
- c) **Seção N** – *Atividades Administrativas e Serviços Complementares: Divisão 81 - Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas;*
- d) **Seção R** – *Artes, Cultura, Esporte e Recreação: Divisão 91 – Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental;*



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

**DELIBERAÇÃO CEP/CAU/BR nº 44/2020**

*1 – Complementar a informação descrita no item 3 da Deliberação nº 38/2020 da CEP-CAU/BR, esclarecendo que as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo também poderão estar relacionadas a outras Seções e Divisões da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, versão 2.0 - CNAE 2.0, além daquelas descritas na referida Deliberação da CEP-CAU/BR;*

Considerando o CNAE 41.20.4-00, que consta no CNPJ da empresa

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**  
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

**DELIBERA por:**

1 – Esclarecer que a CNAE constante no CNPJ da empresa interessada, possui atividade econômica correlacionada com a arquitetura e urbanismo.

2- Alertar que quando a empresa possuir atividades econômicas além das relacionadas a arquitetura e urbanismo, o contrato de prestação de serviço para fins de responsabilidade técnica, deverá consignar que a responsabilidade do arquiteto e urbanista se limita às suas atribuições.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 04 de agosto de 2023.

Arq. e Urb. **FERNANDA BRITO DE ABREU**  
Coordenadora adjunto

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**  
Membro

**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexa à Deliberação CEDEP nº 20/2023**



## COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
<b>VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA</b> Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada				X
<b>FERNANDA BRITO DE ABREU</b> Marcieli Coradin – suplente convocada	X			
<b>AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES</b> Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado	X			

### Histórico de Votação

**Matéria da Votação:**

*Dúvida registros de Empresas. Protocolo SICCAU nº 1778416/2023.*

**Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)**

**Ocorrências:**

*A Conselheira Valeria Ernestina de Oliveira, justificou sua ausência*

**Funcionou, como Coordenador da Comissão: Fernanda Brito De Abreu**

Palmas - TO, 04 de agosto de 2023.